



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 5/2024

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, I, " n", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com amparo na Lei n. 11.788/2008 e Portaria PGFN nº 2614/2021, **RESOLVE** tornar pública a abertura de **Processo Seletivo Simplificado para Estagiários de Direito na cidade de Dourados/MS**, que será regido pelos termos que seguem.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva para convocação de **estagiários de Direito no Escritório de Representação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Dourados/MS, localizado à Av. Presidente Vargas, 1600, Vila Progresso, Dourados/MS** regendo-se o certame e o desenvolvimento do estágio pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2. O estagiário desenvolverá suas atividades na área jurídica e, sob orientação e supervisão de Procurador(a) da Fazenda Nacional, realizará trabalhos de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, exame e análise de autos de processos judiciais e administrativos, auxiliando na elaboração de petições e de outros expedientes e na execução de outras atividades de apoio às atividades fins da Procuradoria da Fazenda Nacional, tais como a alimentação de sistemas internos de controle e gestão e o carregamento de petições e documentos em sistemas de peticionamento de Tribunais.

2. DOS REQUISITOS:

2.1. Na data da inscrição, estar devidamente matriculado em Instituição de Ensino Superior no Curso de Direito oficialmente autorizada ou reconhecida, no mínimo no 2º (segundo) semestre.

2.2. Na data da convocação: i) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos; ii) Estar matriculado(a) no máximo no 9º (nono) semestre, em Instituição de Ensino Superior no Curso de Direito oficialmente autorizada ou reconhecida.

3. DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO:

3.1. A carga horária será de **04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais**, vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

3.2. A bolsa-estágio será de **R\$ R\$787,99 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, acrescido do pagamento do **auxílio-transporte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia trabalhado**, a ser efetuado no mês anterior ao de sua utilização, exceto no primeiro mês de estágio, quando será pago no mês subsequente.

3.3. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008.

3.4. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 01 (um) semestre, podendo então ser encerrado a qualquer tempo, no interesse da Administração, e, nos termos do art. 11, da Lei 11.788, de 25/09/2008, não ultrapassará 02 (dois) anos, exceto para os estagiários com deficiência que poderão permanecer até o final do curso, nos termos da Instrução Normativa nº 213, do Ministério da Economia, de 17/12/2019.

3.5. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação

vigente.

3.6. Não será fornecido pela Administração nenhum equipamento necessário à realização do estágio, tais como, exemplificativamente, computadores, notebooks, smartphones, etc, caso esse seja realizado de forma remota.

3.7. A critério do Procurador(a) da Fazenda Nacional supervisor, o estágio poderá ser prestado em regime de teletrabalho parcial ou integral, observado o disposto no Decreto nº 11.072/2022, nos termos do art. 10-A da Portaria PGFN nº 2614/2021, com redação da Portaria PGFN nº 1516/2023, caso em que o auxílio-transporte será devido somente em relação aos dias efetivamente trabalhados de forma presencial.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS NEGROS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo o candidato, no ato da inscrição, apresentar laudo médico detalhado expedido há no máximo 90 (noventa) dias, do qual conste que a deficiência se enquadra em uma das categorias previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional das Doenças – CID.

4.1.1. O candidato com deficiência classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante na lista específica para pessoas com deficiência.

4.1.2. Na falta de apresentação do laudo médico ou dele não constando as informações acima indicadas, o candidato aprovado será incluído na lista geral de ampla concorrência.

4.1.3. Na hipótese de inexistência de candidato com deficiência classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

4.1.4. Das vagas existentes ou que forem criadas durante o prazo do presente edital, o primeiro candidato com deficiência classificado na seleção será convocado para ocupar a 6ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 11ª, 21ª, 31ª vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.2. Fica assegurado aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas a serem oferecidas, devendo o candidato, no ato da inscrição, se autodeclarar preto ou pardo, nos termos do art. 2º, do Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018.

4.2.1. O candidato negro classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante na lista específica para negros.

4.2.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

4.2.3. Na hipótese de inexistência de candidato negro classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral observada a ordem de classificação no processo seletivo.

4.2.4. Das vagas existentes ou que forem criadas durante o prazo do presente edital, o primeiro candidato negro classificado na seleção será convocado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 5ª, 9ª, 12ª, 15ª, 19ª, 22ª vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será **gratuita** e deverá ser realizada no período de **22 de outubro a 28 de**

outubro de 2024.

5.1.1. Para efetivação da inscrição é necessário o envio de toda documentação solicitada no item 5.2 deste edital de **forma digital, em ARQUIVO ÚNICO** formato **PDF**, para o endereço eletrônico: apoio.ms.dourados.psf@pgfn.gov.br

5.1.2. Serão consideradas válidas as mensagens recebidas até as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de outubro de 2024, com a documentação completa (descrita no item abaixo e da maneira exigida no item 5.1.1).

5.2. O pedido de inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições deste Edital e de seus anexos e será efetuada exclusivamente no período previsto neste Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição (*Anexo I*), devidamente preenchido;
- Cópia da carteira de identidade e CPF;
- Currículo;
- Laudo médico original, expedido há, no máximo, 90 (noventa dias) antes do término das inscrições, apenas no caso do candidato concorrente às vagas destinadas às pessoas com deficiência;
- Autodeclaração étnico-racial (*Anexo II*) , apenas no caso de candidato concorrente às vagas destinadas às pessoas negras.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1. A classificação dos candidatos será realizada através de **análise curricular e entrevista**.

6.2. Os candidatos cuja inscrição tenha sido deferida serão **convocados de maneira individualizada e exclusivamente por e-mail** para a realização da entrevista.

7. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

7.1. O edital de divulgação do resultado final da seleção será afixado nas dependências do Escritório de Representação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Dourados/MS, localizado à Av. Presidente Vargas, 1600, Vila Progresso, Dourados/MS.

7.2. De acordo com a disponibilidade de vaga, interesse na contratação e observada rigorosamente a ordem de classificação, o candidato será convocado para ocupar a vaga de estágio via telefone ou e-mail fornecidos por ocasião da inscrição.

7.3. O candidato terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, caso em que deverá apresentar declaração da instituição de ensino informando o curso e o período que está cursando. Caso não se manifeste, ou não tenha interesse no momento, será remanejado para o final da lista de classificação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições do exercício do estágio restarão consignadas em termo de compromisso de estágio, que deverá ser celebrado entre o candidato, Procuradoria, instituição de ensino e o agente de integração.

8.2. O candidato deverá manter atualizados seus meios de contatos informados no ato de inscrição durante o prazo de validade do processo seletivo, comunicando qualquer alteração através do endereço eletrônico apoio.ms.dourados.psf@pgfn.gov.br

8.3. A presente seleção tem validade pelo período de 01 (um) ano a contar da data da divulgação do resultado final, prorrogável por igual período.

Documento assinado eletronicamente

IGOR LEONARDO PEREIRA BARBOSA

Procurador-Chefe Substituto da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Igor Leonardo Pereira Barbosa, Procurador(a)-Chefe(a) Substituto(a)**, em 22/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45889093** e o código CRC **B13A861B**.

Referência: Processo nº 10911.000193/2024-65.

SEI nº 45889093



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Solicito inscrição para realização de estágio em Direito na Procuradoria da Fazenda Nacional na cidade de Dourados/MS.

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Telefone celular: _____

Email: _____

RG (número e órgão expedidor): _____

CPF: _____

Instituição de Ensino: _____

Curso: _____ **Matrícula:** _____ **Período/Ano que está cursando:** _____

Concorre como pessoa com deficiência: () SIM () NÃO

Concorre como NEGRO: () SIM () NÃO

Declaro, sob as penas da lei, que os dados acima são verdadeiros e que estou ciente e concordo com os termos do Edital.

Dourados/MS, _____ / _____ / 2024

Assinatura

Referência: Processo nº 10911.000193/2024-65.

SEI nº 45891977



ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

Para fins do disposto no Decreto 9.427, de 28 de julho de 2018, publicado no DOU de 29/06/2018, que determina a reserva de 30% das vagas de estágio na administração pública, autarquia e fundacional para os negros, bem como em observância à recomendação do Ministério Público do Trabalho, por meio do Ofício nº 89449.2018 - CODIN/PRT10, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou: Preto(a) () - Pardo(a) () - Branco(a) () - outros/especificar _____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às prescritas no Código Penal* e às demais cominação legais aplicáveis.

Dourados/MS, ____ / ____ / 2024

Assinatura

**Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940- Código Penal- falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Referência: Processo nº 10911.000193/2024-65.

SEI nº 45892254